



TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES E KAPRINTER COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo processo Administrativo n.º 700188/2025, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.544.655/0001-70, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Marciso Yague Guimarães, n.º 277 – 2º andar, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo Senhor Diretor Superintendente Felício Fumiaki Miyama, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] de outro lado a empresa **KAPRINTER COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.893.341/0001-73, estabelecida na cidade de Mogi das Cruzes, com sede na Rua Rua Alfredo Cardoso, 16 – Centro, neste ato representada por **ANDERSON CLEMENTINO TAVARES CUMINOTTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **KLEBER ARAUJO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], adiante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm entre si, ajustado, e celebram por força do presente instrumento, os serviços de **LOCAÇÃO DE IMPRESSORA E SCANNER**, tudo na forma, especificações que integram o processo supracitado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1. Locação de equipamentos de informática: 02 impressoras multifuncionais e um scanner, incluso eventual transformador de voltagem de energia, a ser instalado no endereço sede do **LOCATÁRIO(A)**, qual seja à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, n.º 277 – 2º andar Cep 08780-900

- 1.1.** Os Equipamento(s) locado (s) a serem fornecidos de propriedade da LOCADORA devem ter especificações mínimas referentes àquelas constantes no orçamento fornecido, autos





nº 700.188.2025.

1.2 O presente Termo Contratual vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta, em todos os seus termos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DO PRAZO:

2. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 16 de Agosto de 2025, podendo ser prorrogado, se necessário, através de termo aditivo devidamente justificado, devendo haver manifestação por escrito acerca do interesse na prorrogação, com antecedência razoável.

2.1 Caso haja prorrogação do contrato, após o prazo de 12 meses, o valor do aluguel será reajustado adotando-se como referência o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da Fundação de Pesquisas Econômicas – FIPE, da Universidade de São Paulo.

2.2 O prazo para instalação dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA III – DO ALUGUEL:

3. Pela locação dos equipamentos descritos na Cláusula I, o(a) **LOCATÁRIO (A)** pagará à **LOCADORA**, o valor total de R\$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais) mensais, sendo que R\$ 363,00 (Trezentos e Sessenta e Tres Reais) correspondem a impressão e cópia de 5.000 (cinco mil) páginas em preto e branco, e R\$ 197,00 (Cento e Noventa e Sete Reais) referente a locação mensal do scanner.

3.2 Na hipótese de se ultrapassar a quantia de páginas/mês (franquia contratada), estipulado no item 3, acima, será cobrado o valor de R\$ 0,09. (nove centavos) para cada cópia/impressão em preto e branco, que excedam a quantia das franquias contratadas.

3.3. Para o devido controle do faturamento, a **LOCADORA** poderá instalar softwares de busca de medidores dos equipamentos na rede do cliente. Os dados de medidores são passados de forma segura através de firewalls utilizando o protocolo HTTPS.





Não sendo possível a instalação de tais softwares, o(a) **LOCATÁRIO(A)** enviará à **LOCADORA** via email ou telefone, o relatório de leitura constando os contador(es) do(s) equipamento(s), que será(ão) subtraído(s) do(s) contador(es) do mês anterior, chegando ao número de cópias/páginas impressas no mês de apuração.

3.4. Após a devida contagem, a **LOCADORA** emitirá boleto e fatura de locação de bens móveis respectiva através do e-mail kaprinterfinanceiro@gmail.com, com vencimento para o dia

10 (dez) do mês subsequente, a ser enviado por e-mail ao(à) **LOCATÁRIO(A)**.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

4. Instalar e manter o(s) equipamento(s) ora locado(s) em perfeitas condições de uso;

- A obrigação da **LOCADORA** na instalação do(s) equipamento(s) locado(s) se perfaz **SOMENTE** nesta, ou seja, se completa na instalação física do mesmo e de seus "drives" (softwares) em ambiente Windows.

- Qualquer outro serviço que se faça necessário para o procedimento de instalação do(s) equipamento(s) locado(s) pela **LOCADORA** é de responsabilidade única do(a) **LOCATÁRIO(A)** (ex1. O(a) **LOCATÁRIO(A)** se obriga a estar com sua rede de *internet* ou *intranet* - quando necessárias para a instalação do equipamento – em perfeito estado de funcionamento; ex2. O(a) **LOCATÁRIO(A)** precisa fornecer as senhas de servidores – próprios ou terceirizados – quando necessárias para a instalação do equipamento).

4.2. Fornecer treinamento ao(s) funcionário(s) do(a) **LOCATÁRIO (A)**, que irá(ão) operar o(s) equipamento(s), no que concerne a forma de utilização do(s) mesmo(s);

4.3. Fornecer suporte técnico, por telefone e presencial de segunda a sexta-feira das 08:00 até as 17:30hs.

- O suporte técnico presencial poderá ter uma carência de até **08 (oito)** horas úteis para o início do atendimento, contada da abertura do chamado pelo (a) **LOCATÁRIO(A)**, que será feita através dos seguintes telefones: 11) 4312-6675 ou pelo link: <http://bit.ly/kaprinter-abrir-chamado> vindo ser finalizada com a solução do problema em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do atendimento.

- Na hipótese de ausência de peças que se façam necessárias para o

Hash SHA256 do PDF original 77873231b56c556fdbcaea3e1622b6ae54a0498e842ba2560c456c1e3dc1e003
https://valia.ap00cc0314p1b58281db566dfeada0e36d31a6acd8e012217bd3

paneie a imagem para verificar a autenticidade do documen





conserto do(s) equipamento(s) e que possa acarretar a demanda de maior tempo para a solução do problema, deverá a LOCADORA substituir os mesmos de forma imediata, tendo em visto a relevância dos serviço público prestado pela LOCATÁRIA.

4.4. Fornecer e controlar a utilização de suprimentos e peças quando solicitados pelo (a) **LOCATÁRIO (A)** através dos canais de telefone e e-mail já mencionados;

4.5. Fornecer relatórios mensais / periódicos planilhados dos serviços prestados;

4.6. Apresentar Fatura de Locação mensal dos serviços prestados;

4.7. Nas hipóteses em que houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que impossibilite a correta prestação da locação ora contratada, a **LOCADORA** não poderá ser responsabilizada pelas falhas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações.

4.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.9 A Contratada deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei, bem como com outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

4.10 Responder pelo pagamento dos salários à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias aos serviços;

CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCATÁRIO(A):

5.1. Zelar pelo(s) equipamento(s) locado(s) pela **LOCADORA**, sujeitando-se ao pagamento de eventuais consertos causados por mau uso.

5.1.1. Entende-se como "mau uso" a ocorrência de quebra de peças de forma manual, derramamento de líquido por acidente, ligação do(s) equipamento(s) em tensão elétrica incompatível e qualquer outro incidente que se origine de culpa ou dolo do operador.

5.2. É obrigação do(a) **LOCATÁRIO(A)** efetuar o pagamento da fatura mensalmente,





na data acordada no item 3.4.

5.2.1. A mora do(a) **LOCATÁRIO(A)** sobre o pagamento, dá a **LOCADORA** o direito de imediata rescisão deste contrato, sendo obrigação do(a) **LOCATÁRIO(A)** restituir de pronto o equipamento a **LOCADORA**, momento em que se fará um termo de retirada descrevendo o estado de apresentação e funcionamento do mesmo, sem prejuízo da responsabilidade contratual, sob pena de o(a) **LOCATÁRIO(A)** ainda responder por eventuais danos materiais e morais.

5.3. Permitir aos subordinados da **LOCADORA**, a realização dos serviços aqui descritos em condições adequadas, inclusive fornecendo todas as condições técnicas para o mesmo.

CLÁUSULA VI - ANTICORRUPÇÃO:

6.0 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA VII - DO GESTOR DO CONTRATO:

7.1 - A execução das obrigações contratuais desta licitação será fiscalizada pelo Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições:

7.1.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 19 do Decreto nº 22.449/24;

7.1.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência

7.1.3 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no caso de eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

7.1.4 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não

caneele a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77873231b56c556fdbcaea3e1622b6ae54a0498e842ba2560c456c1e3dc1e003
https://verificador.pdf.br/00cd03143db58387b33660c049a336d31a6acd8e012217bd3





de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

7.1.5 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 22.449/24;

7.1.6 - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.1.7 - A Atuação do Gestor do Contrato deverá ser conforme os art. 20 a 21 do Decreto nº 22.449/2024 disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>

7.1.8 - A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do servidor: **Elício Fumiaki Kamiyama.**

CLÁUSULA VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

8.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços indicados pela Secretária Municipal de Educação, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações, tendo como Fiscal o servidor municipal: Ana Carolina Domingues Alexandre Rohleder;

8.2 - A atuação do Fiscal deverá ser exercida em conformidade com o disposto nos art. 22 a 23 do Decreto nº 22.449/2024 disponível no link: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/decreto/2024/2245/22449/decreto-n-22449-2024-proc-n-2555-2023-1doc>

8.3 - Compete ao fiscal:

8.3.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

8.3.2 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.3.3 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.3.4 - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

8.3.5 - Demais ações previstas no Decreto Municipal nº 22.449/24.

CLÁUSULA XIX – DA RESCISÃO:





9. Ambas as partes poderão denunciar o presente contrato, independente de justificativa, devendo notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1 Qualquer situação de rescisão, o(a) **LOCATÁRIO(A)** disponibilizará o(s) equipamento(s) locado(s) e seu(s) acessório(s), se houver, mencionados na Ordem de Serviço de instalação à **LOCADORA**, respeitando até esse momento as condições de uso, conforme apontado nos relatórios de medição, ficando sujeito à cobrança pelo serviço desfrutado.

9.2 A **LOCATÁRIA** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, buscando as medidas necessárias para aplicação de eventuais penalidades. O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a **LOCADORA** às penalidades elencadas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X- DAS PENALIDADES

10.0 - Os licitantes serão responsabilizados pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1 - Pelas infrações previstas no **item 15.1** serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I – Advertência;

Hash SHA256 do PDF original 77873231b56c556fdbcaea3e1622b6ae54a0498e842ba2560c456c1e3dc1e003
https://valida.ae/0cc0b8143db5881db566dfcda49e36d31a6acd8e012217bd3





- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar ou contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1- A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **10.0**, observados os seguintes limites máximos:

a) Nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato ou documento equivalente;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do pedido;

c) Em caso de não entrega do objeto ou rescisão do Contrato por culpa da Detentora da Ata: 20% (vinte por cento) do valor do pedido.

10.1.3 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **item 10.0** deste contrato.

10.1.4 - A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **item 8.0**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **referido item** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **item 10.1.3** deste Contrato.

10.2 - Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do **art. 156, §1º**:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

10.4 - As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





10.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 As partes não poderão, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.

11.1.1 Fica expressamente proibido ao (à) **LOCATÁRIO(A)** o deslocamento do(s) equipamento(s) locado(s) a lugar diferente do que fora(m) instalado(s), sob pena de multa, exceto por mudança de local da sede da **LOCATÁRIA**, podendo a **LOCADORA** proceder a rescisão do contrato sem prejuízo das ações legais pertinentes.

11.1.2 Na hipótese de necessidade de deslocamento do(s) equipamento(s) a lugar estranho ao originalmente instalado(s), deve o(a) **LOCATÁRIO(A)** solicitar o mesmo a **LOCADORA**, que poderá autorizar ou mesmo proceder à mudança.

11.2 O(A) **LOCATÁRIO(A)** poderá, por si ou por seu(s) preposto(s), acompanhar, fiscalizar, e determinar a execução dos serviços contratados, quando se fizer necessário;

11.3 Fica convencionado entre as partes que não existe, entre a **LOCADORA**, seus eventuais empregados, prestadores de serviços, prepostos ou afins, e o(a) **LOCATÁRIO(A)**, vínculo empregatício de qualquer natureza, sequer qualquer responsabilidade solidária ou subsidiariamente, devendo, em caso de eventual processo, de qualquer natureza, especialmente reclamações trabalhistas, requerer, de plano, a exclusão do(a) **LOCATÁRIO(A)** da lide, bem como arcar, exclusivamente, com todos e qualquer ônus daí decorrentes, tais como, custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios;

11.4 Ao(À) **LOCATÁRIO (A)** ficará reservado o direito de vetar o ingresso de empregado(s) e/ou preposto(s) da **LOCADORA** em sua propriedade, desde que exista a ocorrência de fatos de natureza grave que justifiquem tal medida. Neste caso deverá haver por escrito a imediata comunicação do ocorrido à **LOCADORA** para a tomada das devidas providências.

11.5 A **LOCADORA** prestará suporte para instalação e configuração do driver de





impressão e scanner somente em ambiente operacionais Windows, caso o(a) **LOCATÁRIO (A)** necessite de suporte para instalar e configurar em outros ambientes operacionais a **LOCADORA** indicará os profissionais que devem ser procurados bem como apresentará orçamento para tal.

11.6 Foi emitida a Nota de Empenho Prévio sob nº 190/2025 no valor de R\$ 2.240,00 , correndo as despesas com a execução deste Contrato à conta da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento, classificada sob nº 3.3.90.39.00 suplementada se necessário. No exercício vindouro nova dotação será prevista no orçamento para atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

11.7 A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o artigo 125º da Lei Federal nº 14.133/2021

11.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

11.9 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato.

Para firmeza, e como prova de assim haverem justo e avençado, é lavrado o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes





IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes -SP

Proc. nº 700.188/25- fls. _____

contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. Eu, Ana Carolina Domingues Alexandre Rohleder, o lavrei.

Mogi das Cruzes, 14 de Agosto de 2025.

felipe k

.....
Diretor Superintendente

Anderson C

Representante da LOCADORA

TESTEMUNHAS:

JOSE ORLANDO COSTA SILVA

PF: [REDACTED]

José S

FELIPE RIBEIRO FONSECA AMARAL

PF: [REDACTED]

Felipe A

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MOGI DAS CRUZES

CONTRATADO/LOCADOR: KAPRINTER COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 03/2025

OBJETO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;



Hash SHA256 do PDF original 77873231b56c556fdbcaea3e1622b6ae54a0498e842ba2560c456c1e3dc1e003
https://valida.ae/0cd03143db58371b56fdbcaea3e1622b6ae54a0498e842ba2560c456c1e3dc1e003



c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi das Cruzes, 14 de Agosto de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

~~Nome:~~ Felício Fumiaki Kamiyama

Cargo: Diretor Superintendente

30b PF: [REDACTED]

Firma: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE/LOCATÁRIO:

Nome: Felício Fumiaki Kamiyama

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 14/04/1968

E-mail institucional: feliciokamiyama@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: felix h

Pela CONTRATADA/LOCADORA:

Nome: **ANDERSON CLEMENTINO TAVARES CUMINOTTI**

Cargo: Diretor_____

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]





IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

Proc. nº 700.188/25 - fls. _____

Data de Nascimento: 07/01/1984

Endereço residencial completo: Rua Alfredo Cardoso, 16 - Centro - Mogi das Cruzes

E-mail institucional financeiro@kaprinter.com.br _____

Telefone(s): 11 4312-6675 _____

Assinatura: Anderson C _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Felício Fumiaki Kamiyama

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 14/04/1968

E-mail institucional: feliciokamiyama@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: Felício K _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Felício Fumiaki Kamiyama

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 14/04/1968

E-mail institucional: feliciokamiyama@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: Felício K _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Felício Fumiaki Kamiyama

Cargo: Diretor Superintendente

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

Data de Nascimento: 14/04/1968

E-mail institucional: feliciokamiyama@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: Felício K _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Ana Carolina Domingues Alexandre Rohleder

Cargo: Auxiliar De Apoio Administrativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: Ana A _____

Advogado:





IPREM

Instituto de Previdência Municipal
Mogi das Cruzes - SP

Proc. nº 700.188/25- fls. _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 77873231b56c556fdbcaea3e1622b6ae54a0498e842ba2560c456c1e3dc1e003
<https://valida.ae/0cd03143db58381db566dfcda49e36d31a6acd8e012217bd3>



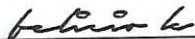
Página de assinaturas

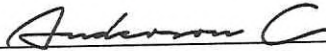

Ana Alexandre
[Redacted]
Signatário


Felipe Amaral
[Redacted]
Signatário


José Silva
[Redacted]
Signatário


Kleber Oliveira
[Redacted]
Signatário


felicio kamiyama
[Redacted]
Signatário


Anderson Cuminotti
[Redacted]
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 15 ago 2025
13:52:11 |  | Ana Carolina Domingues Alexandre criou este documento. (Email: anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) |
| 15 ago 2025
13:52:13 |  | Ana Carolina Domingues Alexandre (Email: anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) visualizou este documento por meio do [Redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 15 ago 2025
13:52:48 |  | Ana Carolina Domingues Alexandre (Email: anadomingues@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) assinou este documento por meio do [Redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 15 ago 2025
15:31:58 |  | felicio fumiaki kamiyama (Email: feliciokamiyama@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [Redacted]) visualizou este documento por meio do [Redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |



- 15 ago 2025
15:32:09



felicio fumiaki kamiyama (Email: feliciokamiyama@mogidascruzes.sp.gov.br, [redacted]) assinou este documento por meio do [redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 15 ago 2025
13:53:12



Felipe Ribeiro Fonseca Amaral (Email: felipeamaral@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [redacted]) visualizou este documento por meio do [redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 15 ago 2025
13:53:50



Felipe Ribeiro Fonseca Amaral (Email: felipeamaral@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [redacted]) assinou este documento por meio do [redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 15 ago 2025
14:06:31



José Orlando Costa Silva (Email: joseorlandosilva@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [redacted]) visualizou este documento por meio do [redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 15 ago 2025
14:06:39



José Orlando Costa Silva (Email: joseorlandosilva@mogidascruzes.sp.gov.br, CPF: [redacted]) assinou este documento por meio do [redacted] localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 15 ago 2025
16:54:01



Anderson C Tavares Cuminotti (Email: anderson@kaprinter.com.br, CPF: [redacted]) visualizou este documento por meio do [redacted] localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 15 ago 2025
16:55:57



Anderson C Tavares Cuminotti (Email: anderson@kaprinter.com.br, CPF: [redacted]) assinou este documento por meio do [redacted] localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 15 ago 2025
14:22:15



Kleber Araújo de Oliveira (Email: kleber@kaprinter.com.br, CPF: [redacted]) visualizou este documento por meio do [redacted] localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil
- 15 ago 2025
14:23:18



Kleber Araújo de Oliveira (Email: kleber@kaprinter.com.br, CPF: [redacted]) assinou este documento por meio do [redacted] localizado em Mogi das Cruzes - São Paulo - Brazil

